

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Postas em discussão e votação, foram aprovadas as atas das 3ª e 4ª sessões ordinárias, realizadas em 26 de fevereiro e em 04 de março respectivamente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003443/026/05

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá e César Silva (Superintendentes).

Exercício: 2005.

Acompanham: TC-003443/126/05 e Expedientes: TCs-000241/004/06, 015424/026/05, 015425/026/05, 030438/026/05, 036092/026/05, 001344/026/07, 014161/026/05 e 029113/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Autarquia.

TC-039841/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: CTIS Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 02-03-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e modificações de interfaces de sistemas, bem como o acompanhamento e a garantia de qualidade das implementações destes serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$1.595.131,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 04-08-07.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020905/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 1 da estaca 0 a 90, com extensão de 1,80 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$7.321.856,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

TC-020086/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 5 da estaca 470 a 630, com extensão de 3,20 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020905/026/06). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$10.756.791,77. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

TC-020686/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Talude Comercial e Construtora Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 3 da estaca 210 a 350, com extensão de 2,80 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020905/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$7.130.664,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

TC-020910/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 2 da estaca 90 a 210, com extensão de 2,40 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020905/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$9.687.485,25. Justificativas apresentadas em decorrência da

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

TC-020750/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 6 da estaca 630 a 1070, com extensão de 8,80 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020905/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$27.804.093,43. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

TC-020087/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio.

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 4 da estaca 350 a 470, com extensão de 2,40 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-020905/026/06). Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$9.842.599,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 04-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu regulares a concorrência (analisada no TC-020905/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-037762/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Cherem Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 140 unidades habitacionais tipologia VO72C-01, portaria, lixeiras padrão, cavalete e reservatórios inferiores e execução de terraplenagem, fechamento de área, urbanização e quadra de esportes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$3.971.989,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 71/05 e o Contrato nº 606/06, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à CDHU.

TC-001140/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Astec – Esteio.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos funcional e básico do Anel Viário Norte, nas proximidades da área urbana de São José do Rio Preto, em uma extensão aproximada de 31,5km.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-12-06. Valor – R\$663.935,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032251/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Construtora Cromá Ltda., objetivando obras de edificação de terraplenagem no empreendimento Juquiá B.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes), Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-07, que julgou irregulares os termos aditivos, de alteração e de encerramento.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-007345/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida inalterada a r. decisão combatida.

Consignou, por oportuno, que os autos deverão retornar ao Relator originário, para apreciação do Termo de Reti-Ratificação nº 753/00 (fls. 816/817), que pende de julgamento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011458/026/07

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS.

Contratada: Baumer S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de esterilização destinados ao Hospital Brigadeiro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 099/2006 e o Contrato nº 014/2007, de 28/02/07.

TC-033234/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – Grupo de Atenção às Demandas Extraordinárias.

Contratada: Uno Healthcare, Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Renilson Rehem de Souza (Secretário Adjunto).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento importado GASULFASE – emg/ml – (NAGLAZYME), fabricante Biomarin.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 01845/07 de 11-04-07. Valor – R\$851.392,93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação noticiada nas fls. 13/14 e publicada no DOE de 11/04/07 (fl. 16) e a aquisição direta consubstanciada na Nota de Empenho nº 01845, emitida em 11/04/07 (fls. 21), bem como tomou conhecimento do teor dos documentos que atestaram o recebimento do produto (04/05/07 – fl. 56) e o estorno dos recursos não utilizados ao Tesouro (fls. 59/62).

TC-036298/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-05-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 21-08-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, modalidade local (fixo-fixo, fixo-móvel), fornecimento de entroncamento E1/R2D, para o tráfego de voz e ramais que possibilitem Discagem Direta a Ramal – DDR, incluindo as instalações e assinaturas básicas das linhas e ramais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$1.988.999,76.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 69/07 e o subsequente Contrato nº 3485/07 de 11.09.07.

TC-042228/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando o licenciamento ambiental de unidades prisionais nos municípios de Barretos, Presidente Alves, Pirajuí,

Areiópolis, Votorantim, Capela do Alto, Tremembé, Cerqueira César, Tupi Paulista, Pontal e Iacri – São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$911.308,04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016614/026/04

Representante: Basfer Construtora Ltda., por seu Sócio-Diretor - Fernando Gomes de Melo Filho.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº. 20/04, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Monte Azul Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-10-06 e 25-07-07.

TC-033289/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Heliane Rodrigues Borges (Diretora do Serviço de Assistência Técnica e Engenharia Fiscal), José Carlos Saffi (Diretor da Divisão Regional), Wilson Roberto Arantes e Júlio César Russi (Engenheiros da Diretoria de Engenharia).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de terminal rodoviário localizado na cidade de Monte Azul Paulista, que integra o programa de recuperação de rodovias.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-10-04. Valor – R\$747.759,63. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-04-05, 29-08-05 e 19-10-05. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-10-04. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-06-06. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-10-06 e 25-07-07.

Acompanha Expediente: TC-019371/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-016614/026/04 e regulares a Tomada de Preços nº 020/04, o Contrato nº 13300-0 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 297, 789 e 1001, bem como tomou conhecimento do Termo Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços (TC-033289/026/04).

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do voto do Relator ao subscritor do Tc-019371/026/07, para conhecimento.

TC-013042/026/07

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM – SP (atual Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa-SP).

Contratada: De Nadai Alimentação S/A (atual Convida Alimentação S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do estado para a unidade de Itaquera da FEBEM – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$673.063,30. Termo de Reti- Ratificação celebrado em 28-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-12-07.

Advogados: Verônica Silveira da Silva, Nazário Cleodon de Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato e tomou conhecimento do 1º Termo de Reti-Ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-021031/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 05-12-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de ferramenta de segurança para desktops e servidores, com fornecimento de licenças de uso que compõem a ferramenta de segurança e de hardware e software de apoio à solução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-10-07.

Advogados: Milton Luiz Louzada Maldonado, Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp On-line CSS nº 57.512/06 e o contrato decorrente.

TC-016144/026/06

Órgão Concessor: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeceira da Serra.

Exercício: 2005.

Responsável: Didier Roberto Torres Ribas (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2005, à Organização Social SECONCI - Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, dando-se quitação ao responsável, Sr. Didier Roberto Torres Ribas, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, comunicando-lhe o teor desta decisão.

TC-028762/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Metr pole/Menin, objetivando a execu o em regime de empreitada integral de 320 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Diadema K1/K2.

Respons veis: Raul David do Valle Junior e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra a senten a publicada no D.O.E. de 27-11-07, que julgou irregulares os termos, aplicando-se   esp cie o disposto no artigo 2 , incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Juli o Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. C mara conheceu do recurso ordin rio e, quanto ao m rito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001797/002/04

Embargantes: Roberto Medina e Antonio Paulo Veronezi – Respons veis pela Penitenci ria “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara.

Assunto: Contrato celebrado entre a Penitenci ria “Dr. Sebastião Martins Silveira” de Araraquara – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Regi o Noroeste do Estado de S o Paulo e Eldorado Refei oes Ltda., objetivando a presta o de servi os de nutri o e alimenta o.

Respons veis: Antonio Paulo Veronezi (Coordenador das Unidades Prisionais da Regi o Noroeste do Estado) e Roberto Medina (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declara o em face da decis o da E. Segunda C mara, que julgou irregulares o preg o, o contrato e o primeiro termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2 , da Lei Complementar n  709/93, aplicando multa no equivalente pecuni rio de 200 UFESP's, a cada um dos respons veis, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei. Ac rd o publicado no D.O.E. de 31-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Juli o Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. C mara conheceu dos embargos de declara o e, quanto ao m rito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o aresto combatido e as penalidades pecuni rias aplicadas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001053/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinape Sinalização e Segurança Rodoviária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR.08 – Lote 08.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 11-06-07.

TC-001058/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR.09 – Lote 09.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativo celebrados em 08-11-06 e 12-12-06.

TC-001059/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Presidente Prudente – DR.12 – Lote 12.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-11-06.

TC-001061/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinasc Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara – DR.4 – Lote-4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-09-07.
TC-001261/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas – DR.1 – Lote-1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-06-07 e 23-08-07.

Acompanham: TCs-022950/026/03, 032029/026/03 e 031842/026/03.
TC-001272/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR.11 – Lote 11.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 07-11-06.
TC-001372/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com

fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.07 – Lote 07.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-12-06 e 11-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-028938/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, orientação, informação e apoio operacional ao atendimento aos cidadãos nos Postos Poupatempo Campinas e Avançado de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 21-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 25-10-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento PRO.02.4526, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-032500/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Costa dos Anjos (Contador Geral da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de informática, relacionados nas Planilhas de Orçamentos (anexo I e III) e nas Especificações de Serviços e Preços nº 5150.0 e 5148.2 (anexos II e IV).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014698/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estagiários a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002952/003/07

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial junto ao CECOM (Centro de Saúde da Comunidade), CECI (Centro de Convivência Infantil), PRODECAD (Programa de Integração e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente), ESP (Escola Sergio Porto), CAS (Creche da Área de Saúde e Gastrocentro), BC (Biblioteca Central da Universidade Estadual de Campinas), FOP (Faculdade de Odontologia de Piracicaba) e MORADIA (Programa de Moradia Estudantil da UNICAMP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$815.233,74.

TC-002951/003/07

Contratante: UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, saneante domissanitário, materiais e equipamentos a serem executados no Campus da Universidade e no Colégio Técnico de Limeira – COTIL.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações – analisada no TC-002952/003/07). Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$2.621.908,86.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-002952/003/07) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-015871/026/07

Contratante: Sistema Integrado de Biblioteca da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Elsevier.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adriana Cybele Ferrari (Diretora Técnica).

Objeto: Assinatura de periódicos internacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de Câmbio e Venda - Transferências Financeiras para o Exterior celebrado em 06-02-07. Valor – R\$779.707,62.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024659/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Eduardo Francisco Marcondes e Luís Fernando Nishi (Juizes Assessores da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de informática, objetivando o desenvolvimento do novo Portal da Escola Paulista da Magistratura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-06-07. Valor – R\$752.962,74.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-031469/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra especializada de 205 profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$19.859.088,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 05-10-07. Termo de Aditamento celebrado em 09-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o contrato e os 1º e 2º termos de aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029238/026/07

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Objeto: Aquisição e instalação de ventilador pulmonar, destinados a Unidades Hospitalares dessa Coordenadoria.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-07. Valor – R\$1.954.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-033236/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento importado Laronidase 2,9 mg/5ml.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 01958/2007 de 02-05-06. Valor – R\$1.088.935,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-037759/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Rubens Naves, Santos e Junior Advogados.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Colegiada em 07-02-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ariovaldo Carmignani (Presidente), Plínio X. de Mendonça Junior (Vice-Presidente Interior), Julio Nakai (Superintendente), José E. Vanzo (Diretor de Sistemas Regionais), Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Baixo Paranapanema), Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para a propositura e acompanhamento de demandas judiciais a serem ajuizadas em face do pedido de rescisão do contrato de concessão dos serviços de saneamento básico do Município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso V da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Carta-Contrato celebrado em 05-02-01. Valor – R\$370.000,00. Termos de Alteração celebrados em 09-08-01, 17-08-01, 17-10-01, 19-12-03 e 18-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 24-05-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os cinco termos de alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-009530/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-05. Valor – R\$936.170,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzí, publicado em 24-08-05.

Advogados: Jandyra F. de Barros M. Bronholi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, ser informado das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-016714/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além de realização de outros serviços de limpeza.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, c.c. artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$1.017.082,98. Termo de

Prorrogação celebrado em 03-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 07-07-06.

Advogados: Jandyra F. de Barros M. Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação em exame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, ser informado das medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-024079/026/06

Contratante: Câmara Municipal de Guarujá.

Contratada: Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Nilton Lima de Oliveira (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de digitalização, reprografia e de impressão com a locação e instalação de toda a infra estrutura de equipamentos que sejam: máquinas copiadoras, impressoras, aparelhos de fax e scanner, locação de computadores com fornecimento de todo material de consumo necessário, bem como a mão-de-obra especializada, manutenção preventiva e assistência técnica com a substituição de todas as peças necessárias, inclusive dos equipamentos daquele Poder Legislativo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$987.408,84. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 27-03-07.

Advogado: Fernando Monteiro dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar

nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do transcurso do prazo recursal, para que a contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000002/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário da Administração).

Ordenador da Despesa: Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Negócios Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

Objeto: Execução das obras de terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas nas ruas do "Parque da Floresta III e IV" – Campinas – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-11-06. Valor – R\$1.193.358,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 01-06-07.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Acompanha: TC-001755/003/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do ora decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001936/009/05

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Lopes da Rosa (Presidente).

Objeto: Convênio de plano de saúde e assistência médica laboratorial e hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-05. Valor – R\$1.953.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado no D.O.E. de 22-03-06 e 04-10-06.

Advogado: Dalila Belmiro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-000379/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$13.694.184,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 17-11-06.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Ricardo Mendes Trindade, Aldo Zonzini Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-023370/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente.)

Objeto: Prestação de serviços de instalação e operação de sanitários públicos móveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-06. Valor – R\$1.940.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 09-12-06.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-014776/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Temafe Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Messias Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Construção de uma unidade escolar, denominada "E.E. do Jardim Maria Luiza", localizada na Av. Arujá esquina com a Rua Alambari, s/n – Jardim Maria Luiza – Jordanésia – Cajamar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$1.687.859,25.

Acompanha: TC-030269/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o termo de contrato nº 16/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001944/026/06

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos de Souza.

Períodos: (01-01-06 a 08-01-06), (18-01-06 a 13-06-06) e (19-06-06 a 13-12-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Emerson da Cruz Souza.

Período(s): (09-01-06 a 17-01-06) e (14-06-06 a 18-06-06).

Advogados: Eduardo Augusto Vella Gonçalves e Edson Fernando Picolo de Oliveira.

Acompanham: TCs-001944/126/06 e 001944/326/06 e Expediente: TC-000615/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara, para que tome conhecimento deste julgamento.

TC-003161/026/06

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Leal Cordeiro.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e Francesca de Toledo Stuani.

Acompanham: TC-003161/126/06, TC-003161/226/06 e TC-003161/326/06 e Expediente: TC-002592/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, por ofício e à margem do parecer, abertura de autos próprios, arquivamento do expediente TC-002592/005/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002992/026/06

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Laerte Aparecido Rocha.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TCs-002992/126/06, 002992/226/06 e 002992/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, por ofício e à margem do parecer, abertura de autos próprios, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003250/026/06

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sebastião Biazzo.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Acompanham: TCs-003250/126/06, 003250/226/06 e 003250/326/06 e Expedientes: TCs-039601/026/06, 004312/026/07, 007939/026/07 e 014354/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, por ofício e à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o envio de cópia do Parecer ao Ministério Público do Trabalho, em atendimento às solicitações feitas nos Expedientes TC-039601/026/06 e TC-007939/026/07.

TC-003513/026/06

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2006.

Prefeito: Darci Schiavi.

Acompanham: TCs-003513/126/06, 003513/226/06 e 003513/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003887/026/04

Recorrente: Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio A. Souza" – FUNDHAS – Diretor Presidente - Hiromiti Yoshioka.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio A. Souza", relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: José Omir Veneziani Junior e Hiromiti Yoshioka (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-06, que julgou regulares as contas, com recomendação, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Alexandre Toneli.

Acompanha: TC-003887/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, ante os motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em exame.

TC-000577/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Multimil Construtora Ltda., objetivando a execução de obra de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Sumarezinho, com casa de zeladoria, no Jardim Sumarezinho, bem como fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável: Jair Padovani (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-07, que julgou irregular o aditamento de nº161/03, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Thatyana A. Fantini, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. sentença combatida.

TC-002469/004/06

Recorrentes: Reginaldo Gonçalves da Silva – Ex-Prefeito e Paulo Sérgio de Moraes – atual Prefeito Municipal de Iaras.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Iaras, no exercício de 2005.

Responsáveis: Reginaldo Gonçalves da Silva (Prefeito à época) e Paulo Sérgio de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou a cada um dos responsáveis pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso III da referida Lei.

Advogado: Paulo Roberto Gomes Ignácio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-028613/026/07

Representante: Banco Nossa Caixa S.A.

Representado: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Representação contra Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, objetivando "permissão à instituição financeira oficial para explorar a

exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estatutários e contratados temporários”.

Advogados: Milton Rogério Dotto Penha, Renata Saydel, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, desprovido o representante do necessário interesse para ver sua pretensão tutelada por esta Corte de Contas, incidindo a hipótese de extinção do processo sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos, devendo o processo, outrossim, preliminarmente tramitar pela Auditoria competente, tendo em vista as anotações pertinentes e eventual subsídio à análise do contrato firmado, a ser encaminhado a esta Corte de Contas para exame ordinário juntamente com os atos de dispensa do certame.

Determinou, por fim, sejam representante e representada intimados do presente julgado.

TC-031288/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços contínuos de engenharia civil e elétrica para manutenção e reparos das EMEIEFS, Creches, Escolas Profissionalizantes e Complexos Educacionais em Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 11-10-07. Autorização de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 180/07, de 11/10/07, e o ato autorizatório do reajuste aplicado.

TC-030193/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Fernando Chaves Rodrigues (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$815.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendações.

TC-000904/006/07

Contratante: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Contratada: Betunel Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Marcos Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de emulsões asfálticas e asfalto diluído.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$3.305.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/07 e o contrato dela decorrente, com recomendação por ofícios à Direção da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e ao Prefeito do Município de Franca.

TC-012414/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Cavassani Publicidade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito) e Carlos Cerca Serrão (Diretor de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços publicitários destinados a estabelecer a comunicação entre a contratante e a população do município, em especial, a orientação e planejamento na área de publicidade em geral e a criação, produção e autorização para veiculação de peças e materiais publicitários nas diferentes mídias de massa (eletrônica, impressa, exterior, alternativa, Internet e outras).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$2.800.000,00. Termo Aditivo de Reti- Ratificação celebrado em 20-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2006, o Contrato de 06/09/06 e o Termo de Re-Ratificação de 20/10/06, com recomendações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029357/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Santa Thereza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Edna Garcia Gonçalves (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 1 com 39.972,91 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 31-03-04. Valor – R\$5.995.936,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 07-06-06 e 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-029358/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Santa Thereza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 4 com 33.962,61 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-029357/026/05). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 31-03-04. Valor – R\$5.094.391,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 07-06-06 e 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-029359/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Santa Thereza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 3 com 30.894,67 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-029357/026/05). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 31-03-04. Valor – R\$4.634.200,56. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 07-06-06 e 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-029360/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Santa Thereza Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 2 com 31.968,88 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-029357/026/05). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 31-03-04. Valor – R\$4.795.332,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 07-06-06 e 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-033310/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fast Shop Comercial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 7 com 20.610,61 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 31-08-04. Valor – R\$3.091.591,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-033311/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Luiz Martinussi.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 6 com 22.163,79 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 02-06-04. Valor – R\$3.324.569,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

TC-033312/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Anselmo Dias.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito).

Objeto: Cessão da área nº 5 com 31.651,74 m² do imóvel com área total de 211.225,21 m², situada na antiga Estrada de Jandira – Fazenda Militar de Barueri.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 05-05-04. Valor – R\$4.747.761,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 31-07-07.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-029357/0326/05) as dispensas processadas e os contratos em exame.

TC-001479/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Pereira de Aguiar (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pereira de Aguiar (Prefeito) e Raul Pesci Júnior (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos e outros elementos que se fizerem necessários, para execução das obras de pavimentação e drenagem da Avenida José Jereissati, Portal do Patrimônio, através de Plano Comunitário Municipal Nossa Caraguá – PCMNC, com os valores das obras e serviços custeados totalmente por interessados e proprietários dos imóveis lindeiros beneficiados.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$739.198,93. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-04-06 e 08-02-07.

Advogados: Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 17/04 e o Contrato nº 100/05, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. José Pereira Aguilar, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, pena pecuniária em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por enquadramento previsto no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20.03.2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópias da Lei Municipal nº. 608/97, de 21.05.1997 (fls. 513/521), ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado, para as providências que julgar pertinentes.

TC-019313/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área médica para os pacientes que lhe forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-04. Valor – R\$105.700,00. Termos Aditivos celebrados em 17-01-05, 16-09-05 e 16-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 31-10-06.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 44/04, de 18/05/04, o 1º Aditivo, de 17/01/05, o 2º Aditivo, de 16/09/05, e o 3º Aditivo, de 16/05/06, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, em face do contido em fls. 123/171, seja comunicado o teor da presente decisão ao Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000914/026/06

Representante: Portal Ltda. por sua Sócia Diretora – Célia Garcia de Oliveira Rodrigues.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital Concorrência nº 02/05, promovido pelo Executivo Municipal local, objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos para a rede de saúde do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-03-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benicio Rizek e outros.

TC-026453/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame e pela Homologação: Emidio de Sousa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Faisal Cury (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à manutenção dos estoques do setor de Almoxarifado e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 28-03-06. Notas de Empenho nºs 5872, 5871, 9193, 9369, 9600, 11007, 11004, 11345 e 13190. Valor - R\$ 24.731.870,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-03-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benicio Rizek e outros.

TC-026451/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Comercial 3 Albe Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Faisal Cury (Secretário Municipal da Saúde) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados à manutenção dos estoques do setor de Almoxarifado e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-026453/026/06). Ata de Registro de Preços de 28-03-06. Valor - R\$ 1.584.357,22. Notas de Empenho nºs. 8399, 10377, 12789 e 14348. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 17-03-07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benicio Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/05, a Ata de Registro de Preços nº 18/06 e as Notas de Empenho nºs. 5872, 5871, 9193, 9369, 9600, 11007, 11004, 11345 e 13190 (TC-026453/026/06), bem como a Ata de Registro de Preços nº 19/06 e as Notas de Empenho nºs. 8399, 10377, 12789 e 14348 (TC-026451/026/06), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em consequência, julgar parcialmente procedente a representação abrigada nos autos do TC-000914/026/06, determinando seja oficiado à Representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001855/026/06

Câmara Municipal: Paraíso.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Carlos Valentim.

Acompanham: TCs-001855/126/06 e 001855/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2006, quitando-se o responsável, Sr. Francisco Carlos Valentim, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003216/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Alberto de Carvalho.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Júnior e Plácido dos Santos Cardoso.

Acompanham: TCs-003216/126/06, 003216/226/06 e 003216/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Sr. Prefeito.

TC-003133/008/04

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE de São José do Rio Preto e Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda., objetivando a construção de interceptor de esgotos sanitários na margem direita e esquerda do Rio Preto – denominado Trecho 1, compreendido entre a EEE Porto de Areia e a EEE Engenheiro Schmidt, com extensão de 6.179 metros.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-07, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para confirmar, em seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-004161/026/04

Recorrentes: Cacilda Maria Pedroso Antunes Franco e Lucia Helena Villas Boas – Dirigentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM (à época).

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Cacilda Maria Pedroso Antunes Franco e Lucia Helena Villas Boas (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no importe pecuniário de 100 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Abel Pedro Ribeiro e Manoel Eugênio Favinha Campassi. Acompanha: TC-004161/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalva as contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, exercício de 2004, quitando-se suas responsáveis, Cacilda Maria Pedroso Antunes Franco e Lucia Helena Villas Boas, e cancelando-se a pena pecuniária anteriormente imposta, ressaltando porém, que remanesce a determinação exarada pelo Conselheiro Relator de Primeira Instância referente à formação de apartado para análise da matéria relativa às Remunerações de Dirigentes e Conselhos e acúmulo remunerado de cargos/funções públicos sem previsão legal, no que tange ao exercício da Presidência dos Conselhos de Administração, Finanças e Fiscal.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001634/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemópolis.

Contratada: Unimed Limeira Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de plano de assistência médica e hospitalar para os servidores públicos municipais permanentes, temporários, comissionados, aposentados, pensionistas, eletivos, seus dependentes e agregados, sem limitações, em apartamentos simples, com dois leitos, banheiro privativo com direito a acompanhante em poltrona com isenção de carência em consultas e

internações para usuários novos ou para aqueles que mudarem de plano.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$728.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-08-06.

TC-001518/010/05

Representante: MEDICAL Medicina Cooperativa Assistencial de Limeira – João Carlos Rodrigues de Almeida – Diretor Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, referente à Concorrência nº 01/2005, para contratação de serviços de plano de assistência médica e hospitalar para os servidores públicos municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-001518/010/05), bem como irregulares a concorrência e respectivo contrato, assinado em 1º/09/05, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu ainda, aplicar ao responsável Sr. Fábio Francisco Zuza, Prefeito Municipal de Iracemápolis, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por inobservância dos artigos 3º, 41, 46 e 48, § 3º, da Lei nº 8666/93.

TC-019722/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$2.668.560,84. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-10-06.

Advogado: Laerte Américo Molleta.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável Sr. Carlos Aymar Srur Bechara, Prefeito Municipal de Araçariguama, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por descumprimento do inciso III do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, e do disposto nas Súmulas nºs 15, 16 e 24 desta Corte de Contas.

TC-008953/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Aquisição de materiais didáticos pedagógicos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$1.171.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 08-05-07.

Advogado: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria examinada, sem prejuízo de consignar recomendação ao Executivo de Boituva.

TC-002754/006/07

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erick Cunha Junqueira (Superintendente).

Objeto: Gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios "In Natura", em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), ambos destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$778.464,00.

Acompanha: TC-018035/026/07

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001376/026/06

Câmara Municipal: Araras.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Irineu Norival Maretto.

Período: (01-01-06 a 02-07-06) e (03-08-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Secretário - José Roberto Rimério.

Peíodo: (03-07-06 a 02-08-06).

Advogados: Norival Vieira, Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Gleicy Kelli Zanibroni Marques da Silva.

Acompanham: TC-001376/126/06 e TC-001376/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001540/026/06

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Minatel.

Acompanham: TC-001540/126/06 e TC-001540/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-001558/026/06

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ivan Zinetti.

Acompanham: TC-001558/126/06 e TC-001558/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício ao Chefe do Legislativo e determinações à Auditoria da Casa.

TC-001992/026/06

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luís Carlos Josepetti Basseto.

Advogados: Luciane Tavano da Rocha, Matheus Ricardo Jacon Matias e Paulo Sérgio de Oliveira.

Acompanham: TC-001992/126/06 e TC-001992/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento, por ofício ao Chefe do Legislativo.

TC-002916/026/06

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ivanir Franchin.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério Silva e outros.

Acompanham: TCs-002916/126/06, 002916/226/06 e 002916/326/06 e Expedientes: TCs-000838/010/06 e 001193/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Corumbataí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, à origem, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que serviram para subsidiar o exame das contas.

TC-003122/026/06

Prefeitura Municipal: Ibirarema.

Exercício: 2006.

Prefeito: Waldimir Coronado Antunes.

Advogado: Edson Antonio Ramires.

Acompanham: TCs-003122/126/06, 003122/226/06 e 003122/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ibirarema, exercício de 2006, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações, e que a Auditoria, averigüe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-003316/026/06

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Antonio Hélio Nicolai.

Períodos: (01-01-06 a 01-10-06) e (17-10-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Martins.

Período: (02-10-06 a 16-10-06).

Advogados: Antonio Carlos dos Santos, Renato Gumier Horshutz e outros.

Acompanham: TCs-003316/126/06, 003316/226/06 e 003316/326/06 e Expediente: TC-008238/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapira, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando que serão formados autos apartados e autos próprios, para análise das matérias elencadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, cópia das informações prestadas pela auditoria no expediente TC-008238/026/07 seja remetida à subscritora da peça inicial, retornando, em seguida, o expediente, ao órgão de fiscalização para que preste, oportunamente, informação a respeito do desfecho da referida sindicância.

TC-003488/026/06

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho.

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi.

Acompanham: TCs-003488/126/06, 003488/226/06 e 003488/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Executivo, e determinações à Auditoria da Casa, à margem do parecer.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG